



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

GLOSSÁRIO

Guia Prático de Termos Técnicos Utilizados pelo Nugepnac

Ed. 01
Biênio 2021/2022

APRESENTAÇÃO

O NUGEPNAC é o órgão responsável por uniformizar, no âmbito do TJPI, os procedimentos administrativos de sobrestamento em virtude de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência; manter os dados referentes a esses institutos atualizados no Banco Nacional de Precedentes – BNPR mantido pelo CNJ; e, promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, estabelecendo regras para a implementação do cadastro das ações desta natureza (atuação atualmente suspensa conforme definição do CNJ).

Para auxiliar na compreensão das atividades do Nugepnac, com vistas a fortalecer o sistema de precedentes no TJPI, formou-se o presente Glossário, guia prático de termos técnicos utilizados pelo Núcleo no desenvolvimento de seu trabalho.

GLOSSÁRIO

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Precedentes produzidos a partir de procedimentos específicos voltados à consagração de uma tese jurídica apta a refletir o entendimento do Tribunal sobre determinada matéria e a ser aplicada a todos os processos pendentes e futuros que versem sobre o mesmo tema. Assim, usa-se essa expressão para se referir aos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC) e aos Recursos Repetitivos (RR) ou de Repercussão Geral (RG).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC):

Incidente processual a ser instaurado quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária de tribunal de segunda instância envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos. A principal função do IAC é promover a composição da divergência, ou preveni-la, quando ocorre em órgãos de um mesmo tribunal.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

Instrumento utilizado para solucionar questões de direito (material ou processual) em recursos, remessa necessária ou processo de competência originária que envolvem relevante matéria com efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, que fixará tese jurídica a ser aplicada a todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitem na área de jurisdição do Tribunal, bem como aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito.

RECURSOS REPETITIVOS (RR)

Rito adotado pelo STJ para julgar por amostragem o mérito recursal de uma multiplicidade de recursos especiais que discutem idêntica questão de direito. O julgamento acontece por meio da afetação dos Recursos Especiais (RESP's), vinculando-os a numeração de um Tema, no qual será definida uma tese que deve ser aplicada aos processos análogos em todo território nacional.

REPERCUSSÃO GERAL (RG)

Requisito para que o STF conheça os recursos extraordinários, delimitando sua competência a questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendem os interesses subjetivos da causa. Diante de um caso de Repercussão Geral, o STF afeta o processo paradigma enumerando-o com um Tema para que a tese nele definida seja aplicada em todo o território nacional.

REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA

Recurso utilizado como paradigma para fixação de tese em IRDR, RR ou RG. Será escolhido entre múltiplos outros com fundamento em idêntica questão de direito, devendo conter abrangente argumentação e discussão a respeito da referida questão.

CONTROVÉRSIA (CT)

Admissão de Grupo de Representativo (compilado de recursos especiais) como representativo da controvérsia pela Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, após seu envio pelo Vice-Presidente do TJPI e antes da afetação como RR.

CANCELAMENTO DE CT

Evento em consequência da rejeição pelo STJ de todos os recursos especiais indicados pelo Vice-Presidente do TJPI e admitidos pela Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ como representativos da controvérsia, inexistindo outros recursos especiais capazes de substituí-los.

GRUPO DE REPRESENTATIVO (GR)

Compilado de recursos selecionados pelo Vice-Presidente do TJPI como representativos da controvérsia e enviados ao STJ ou STF para fins de afetação como RR ou RG (art. 1.036, § 1º, do CPC) ou para cumprir requisição do STJ ou STF feita na própria decisão de afetação como RR ou RG (art. 1.037, III, do CPC).

CANCELAMENTO DE GR

Evento em consequência de inadmissão de recurso especial ou do cancelamento de Controvérsia (CT).

ENCERRAMENTO DE GR

Fim do Grupo de Representativo (GR) por cancelamento ou afetação como RR ou RG.

INSTAURAÇÃO

Ato em que propõe, por meio de decisão monocrática proferida pelo relator, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público (MP) ou da Defensoria Pública (DP), que seja o recurso, remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar, quando ocorre hipótese de IAC, IRDR (art. 947, § 1º e 977 do CPC).

ADMISSÃO

Juízo positivo sobre os requisitos de admissibilidade de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de Assunção de Competência (IAC), em decisão proferida por órgão colegiado, identificando de modo preciso a questão a ser submetida a julgamento (arts. 947, §2º e 981 do CPC).

AFETAÇÃO

Decisão (proferida pelo relator por órgão colegiado ou decisão unipessoal) para que o recurso siga o rito de Recursos Repetitivos (RR) ou com Repercussão Geral (RG), identificando a questão jurídica a ser submetida a julgamento e determinando, quando for o caso, a suspensão de processos que versem sobre a mesma questão de direito, na forma dos arts. 1.036, caput, e 1.037 do CPC.

SOBRESTAMENTO

Suspender o curso (termo jurídico) deixando de dar andamento ao processo, diante da existência de um precedente qualificado (IRDR, IAC, CT, GR, RR ou RG) pendente de julgamento.

SUSPENSÃO

pausa momentânea (termo genérico) dada ao andamento processual.

SUSPENSÃO EM IRDR (SIRDR):

Determinação dada pelo STJ ou STF, quando houver razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social (art. 1.029, §4º, do CPC), após análise de requerimento de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão constitucional ou federal infraconstitucional submetida a julgamento em IRDR.

FIXAÇÃO DE TESE

Entendimento firmado pelo órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos precedentes qualificados (RR, RG, IRDR ou IAC), que passa a ter aplicação obrigatória (arts. 947, §1º, §2º e §3º, 978, 985 e 1.039 do CPC), devendo ser seguido em processos semelhantes em curso ou futuros.

DESOBRESTAMENTO / LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO

Movimentação processual dada para permitir a retomada do andamento do processo após o término do período de sobrestamento/suspensão. Deve ocorrer após o julgamento do precedente qualificado e, excepcionalmente, poderá ser preciso aguardar o julgamento de Embargos de Declaração ou o trânsito em julgado.

TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS - TPU

Tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, visando a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário.

Endereço de acesso: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php

BANCO NACIONAL DE PRECEDENTES - BNP

Ferramenta que possibilita consulta às informações de Incidentes de Demandas IRDR, IAC, RR e RG. A plataforma reúne informações instauradas pelos Tribunais de 2º grau em relação as demandas citadas.

Endereço de acesso: <https://bnpr.cnj.jus.br/bnpr-web/>



Em caso de dúvidas, entre em contato com os integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC do TJPI:



E-mail: nugep@tjpi.jus.br



Telefone: (86) 98884-9844